

Date: Fri, 2 Oct 2015 20:22:27 -0300
From: mopua@ig.com.br
To: gregorio.barroso@hotmail.com
Subject: Fwd: Questionamento conc. 01/15

----- Mensagem original -----

Assunto: Questionamento conc. 01/15
Data: 02/10/2015 16:03
De: mopua@ig.com.br
Para: gregorio.barroso@hotmail.com

Boa tarde Gregório,

Tenho um questionamento relativo ao edital da Concorrência 01/2015, em seu item 29.2.1, comprovação técnica operacional, em nome da proponente, onde se pede a descrição dos itens área construída, volume de estrutura de concreto, peso de armação de ferro e peso de execução de estrutura metálica.

No meu caso, as obras executadas com atestados, são em área bem maior ao exigido. Somente não temos colocado estes itens em unidades específicas de cada caso, somente se descreve a obra em área quadrada e os serviços executados. Exemplo: executamos a obra da Siac em Guaranesia, onde temos aproximadamente uma área descrita de $A=17.000,00\text{m}^2$ e os serviços executados, sendo que a obra possui em volumes e pesos, um total bem superior ao mínimo exigido, mas não temos isto especificado em números no atestado. Gostaria de saber se é válido somente a área executada, pois temos obras com valores bem superiores a que está sendo licitada e isto restringe a nossa participação, o que vai contra à definição básica de Licitação Pública.

Atenciosamente
Luiz Paulo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

CAMPUS MUZAMBINHO

Fwd: Questionamento conc. 01/15

----- Mensagem original -----

Assunto: Questionamento conc. 01/15
Data: 02/10/2015 16:03
De: mopua@ig.com.br
Para: gregorio.barroso@hotmail.com

Boa tarde Gregório,

Tenho um questionamento relativo ao edital da Concorrência 01/2015, em seu item 29.2.1, comprovação técnica operacional, em nome da proponente, onde se pede a descrição dos itens área construída, volume de estrutura de concreto, peso de armação de ferro e peso de execução de estrutura metálica.

No meu caso, as obras executadas com atestados, são em área bem maior ao exigido. Somente não temos colocado estes itens em unidades específicas de cada caso, somente se descreve a obra em área quadrada e os serviços executados. Exemplo: executamos a obra da Siac em Guaranésia, onde temos aproximadamente uma área descrita de $A=17.000,00m^2$ e os serviços executados, sendo que a obra possui em volumes e pesos, um total bem superior ao mínimo exigido, mas não temos isto especificado em números no atestado. Gostaria de saber se é válido somente a área executada, pois temos obras com valores bem superiores a que está sendo licitada e isto restringe a nossa participação, o que vai contra a definição básica de Licitação Pública.

Atenciosamente

Luiz Paulo

Em atenção ao Questionamento feito via e-mail pelo Sr Luiz Paulo referente ao item 29.2.1 do edital de CONCORRÊNCIA 01/2015 PROCESSO N.º: 23346.001832/2015-22

– Construção de edificação pública ou privada em estrutura mista de concreto armado e estrutura metálica com características e complexidade construtiva equivalente ou superior à do objeto. Entende-se por equivalente, obra com área de construção igual ou superior a 50% do objeto ou $627,72 m^2$ de área mínima



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

CAMPUS MUZAMBINHO

construída e, também, 50% dos subitens do item 06.00 estrutural – 6.01, 6.03, 6,05 da planilha estrutural (tais valores serão comprovados cada subitem em uma única obra). A proponente deverá apresentar em seu atestado as quantidades mínimas de 112,47 m³ de concreto em estrutura, 6.245,86 kg de armação de aço e 29.098 kg de fabricação de estrutura metálica. Exemplo: A proponente poderá apresentar até quatro atestados técnicos: um comprovando a construção de obra com área superior a 627,72 m²; outro comprovando a execução de estrutura de concreto armado com no mínimo 112,47 m³ de concreto; um terceiro comprovando a execução de obra com a quantidade mínima de 6.245,86kg de armação de estrutura; e, um último comprovando a execução de montagem de estrutura metálica com no mínimo 29.098,00 kg de estrutura. Para efeito de comprovação do item concreto e armadura, não serão aceitos atestados de execução de piso e sim, somente, de elementos estruturais como pilares, vigas e lajes. Também não serão aceitos para a quantificação da armadura, atestados que tragam a descrição concreto armado em estrutura, sem que sejam demonstradas de forma clara as quantidades de aço aplicadas na estrutura.

Tendo em vista o princípio da igualdade, que Significa dar tratamento igual a todos os interessados na licitação. Princípio que é condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios. Acredito que o sub item 29.2.1 da maneira que está colocado, pode vir a restringir o número de Concorrentes, prejudicando desta forma a escolha da melhor proposta para a administração. Como colocado pelo Sr. Luiz Paulo, ele possui atestado de construção de obra com 17.000 m² de construção, porém em seu atestado não se encontram descritas as quantidades de aço, e volumes de concreto aplicados na obra. A meu ver restringir a participação de um concorrente, pelo fato de não se ter especificado explicitamente no atestado as quantidades exigidas no item 29.2.1, sendo que possui um atestado de que executou uma obra 10 vezes maior do que o objeto da Concorrência, pode ser considerado um fato restritivo à livre participação. Conforme artigo 3º da Lei 8666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

CAMPUS MUZAMBINHO

irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

Diante dos fatos e argumentos técnicos expostos acima, entendo ser possível aceitar o documento declaratório correspondente ao da Obra "Siac" (17.000,00m²) como apto a demonstrar a capacidade técnica do arguinte.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Gregório B.O. Prósperi', is written over a faint, circular official stamp.

Gregório B.O. Prósperi.

05/10/2015